

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005746/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 30/01/2017 ÀS 11:30

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, visa regulamentar a troca do sábado dia 18/02/2016 destinado à promoção "MARINGÁ LIQUIDA" a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR, em substituição ao sábado dia 04/03/2017.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TROCA DO SÁBADO MÁRINGA LIQUIDA**

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral, não se aplicando às empresas do segmento supermercadistas.

**Parágrafo primeiro.** Em decorrência do trabalho no dia 18/FEVEREIRO/2017, sábado, das 08h00 às 18h00 para realização da Promoção Maringá Líquida, não haverá expediente no sábado dia 04/03/2017 **após as 12h00**, conforme previsto na cláusula 40 §1º, letra "a", CCT 2016/2017.

**Parágrafo segundo.** A empresa que adotar o regime de trabalho sabático previsto na cláusula 40 §1º, letra "a", ou seja, apenas dois sábados por mês até as 18:00hs, o trabalho no dia 18/FEVEREIRO/2017 até as 18:00hs dar-se-á em substituição ao sábado dia 04/MARÇO/2017, de sorte que as empresas que adotaram o regime de trabalho após as doze horas apenas nos dois primeiros sábados de cada mês, excepcionalmente no mês de FEVEREIRO, abrirão no primeiro, segundo e terceiro sábados, ou seja, dias 04, 11 e 18/FEVEREIRO/2017. E, no mês de MARÇO abrirá até às 18:00hs somente no sábado dia 11/03/2017.

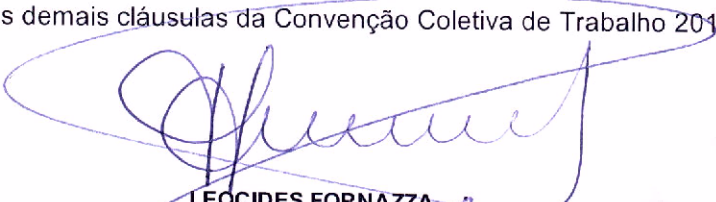
**Parágrafo terceiro.** As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas), deverão observar os critérios da cláusula 40ª, parágrafo segundo e alíneas.

**Parágrafo quarto.** Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam

as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.



LEOCIDES FORNAZZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



ALI SAADEDDINE WARDANI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

#### ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

